



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01525/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
INTERESSADO:	Oscimar Aparecido Ferreira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Oscimar Aparecido Ferreira - 556.984.769-34 - Prefeito Municipal Talles Eduardo dos Santos - 285.988.302-91 - Controlador Marineide Tomaz dos Santos - 031.614.787-70 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$33.977.169,39 (trinta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Campo Novo de Rondônia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da receita de transferência de recursos do FUNDEB

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 20.391,57 entre a receita de transferência de recursos do FUNDEB informadas no SIGAP Contábil (R\$ 6.790.236,49) e as informações de transferência do Banco do Brasil (R\$ 6.790.236,49).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Portal de Informação das Transferências Constitucionais - Banco do Brasil S/A;
- Balancete da Receita (SIGAP Contábil).

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-04 - Teste de consistência da Receita Orçamentária (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marineide Tomaz dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 1.160.470,54 no saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.456.977,56) e o valor demonstrado nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 2.617.448,10).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- TC-23;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de integridade nas remessas mensais do SIGAP Contábil;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marineide Tomaz dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Inconsistência no saldo da conta Estoque de acordo a movimentação apresentada o saldo apurado evidencia saldo negativo (R\$ 249.250,26), hipótese inexistente para a conta desta natureza. O Balanço Patrimonial apresenta o saldo na conta de R\$ 11.821,37.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente (TC-23);
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de registro dos fatos contábeis de entrada e saída do Estoque;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marineide Tomaz dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor R\$-21.997,03 entre o Superávit/Déficit financeiro apurado (R\$3.381.348,94) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$3.403.345,97).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentária;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo)

Possíveis Causas:

- Falha nos controles das contas de atributos "F" e "P";
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Marineide Tomaz dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A meta definida previa um aumento da dívida fiscal líquida na ordem de até R\$ 340.453,78, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 2.096.973,26, o equivalente a 213,29% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo do Resultado Nominal - Sigap Gestão.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$13.266.037,69) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores encaminhadas por meio dos arquivos Decretos no SIGAP Contábil (R\$ 13.383.305,19).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC 18);
- SIGAP Contábil (arquivos decretos).

Critério de Auditoria:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- PT nº QA2-05 - Teste de consistência do TC-18 (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessa mensais do SIGAP;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Nome: Marineide Tomaz dos Santos - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos relatórios e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por dos créditos adicionais o valor no montante de R\$13.266.037,69, o equivalente a 38,99% do orçamento inicial (R\$34.026.100,00), alterando excessivamente o orçamento, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos nº 1133/2011).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência de planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de cumprimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 3% (R\$ 1.020.783,00) do total da dotação inicial, diretamente por decreto do Poder Executivo. Entretanto, foram abertos por meio de decretos, o valor de R\$ 6.581.463,30, o que correspondeu 19,16% da dotação inicial. Assim, houve a abertura de R\$ 5.500.680,30 de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual 688/2014;
- Anexo TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF; e
Lei Orçamentária Anual.

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela abertura dos créditos adicionais, bem como, pelas informações e demonstrativos.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Insuficiência financeira para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar

Situação encontrada:

O município apresentou Disponibilidade de Caixa líquida negativa (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) no valor de R\$ 236.422,69, a Administração inscreveu, ainda, o valor de R\$ 4.221.282,58 referente aos restos a pagar não processados do exercício, perfazendo, uma insuficiência financeira no valor de R\$ 4.457.705,27.

Frisa-se que conforme TC-38 foram empenhados despesas de convênios, mas que não foram arrecadadas no exercício no valor de R\$ 4.029.371,88, mesmo após a exclusão do resultado da transferência de recursos de convênio tem-se, ainda, uma financeiro insuficiente para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 428.333,39.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Financeiro;
- Demonstrativo de disponibilidade de Caixa e Restos a pagar - Anexo V - SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro (anexo);
- Demonstrativo de disponibilidade de Caixa e Restos a pagar - Anexo V - SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Ausência de controle das disponibilidade de caixa;
- Ausência de rotinas de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio Financeiro nas contas públicas.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela execução orçamentária e fiscal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro no valor de R\$136.100,00, no entanto, a apuração nos termos da Lei 4.320/64 para o exercício anterior correspondia a um déficit financeiro de R\$36.277,38, excluído o superávit do Instituto de Previdência.

A exclusão do superávit do Instituto de Previdência se justifica por tratar-se de recursos vinculados que não podem ser utilizados para despesas alheias ao pagamento de benefício previdenciário, nos termos da legislação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- TC 18; e
- Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência.

Critério de Auditoria:

Art. 43 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Utilização indevida de crédito adicional para abertura de alteração orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela gestão orçamentária e fiscal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 94.160,15), o equivalente a 8,95% do saldo inicial da dívida (R\$ 1.052.021,98). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Balanço Patrimonial (Nota explicativa).

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2021

Situação encontrada:

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2021, o resultado previdenciário tornou-se negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

Evidência:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Possíveis Causas:

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

Possíveis Efeitos:

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, da Decisão n. 407/2014 - Processo n. 1558/2014) aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia. Não Atendeu. Comentário: A Administração encaminhou o referido Relatório. Entretanto, não é mencionada a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

b) (Item III, da Decisão n. 407/2014 - Processo n. 1558/2014) abstenha de encaminhar, de forma intempestiva, os documentos contábeis da municipalidade a esta Corte de Contas, evitando, com isso, incidir em multa decorrente da reincidência, caso venha a ser novamente constatada. Não Atendeu. Comentário: Remessa intempestiva do SIGAP Contábil (Jan, Fev, Março, Abril, Jun, Agos, Set e Dez) e SIGAP Gestão fiscal.

c) (Item IX, da Decisão n. 407/2014 - Processo n. 1558/2014) elabore nas próximas prestações de contas o Relatório Anual das medidas de combate à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, na forma exigida no artigo 8º, inciso II, da IN nº 18/2006/TCE-RO, de modo a prevenir a reincidência da irregularidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte. Situação: Não Atendeu. Comentário: A Administração encaminhou o referido Relatório. Entretanto, não é mencionada a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 407/2014 - Processo n. 1558/2014;
- Decisão n. 195/2015 - Processo n. 1564/2015.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Decisão n. 407/2014 - Processo n. 1558/2014;
- Decisão n. 195/2015 - Processo n. 1564/2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- SIGAP Contábil;
- SIGAP Gestão Fiscal.

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Oscimar Aparecido Ferreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Talles Eduardo dos Santos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Campo Novo de Rondônia, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da receita de transferência de recursos do FUNDEB](#)

[A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque](#)

[A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A7. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa](#)

[A9. Insuficiência financeira para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar](#)

[A10. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos](#)

[A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A12. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2021](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Oscimar Aparecido Ferreira (556.984.769-34), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#)

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marineide Tomaz dos Santos (031.614.787-70), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Talles Eduardo dos Santos (285.988.302-91), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#).

Porto Velho - RO, 07 de julho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

Auditor de Controle Externo - 361
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-613.577,43	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,22%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	8,95%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	4,80	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	17,38%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	81,80%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	26,54%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	61,08%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	18,49%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Insuficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	50,40%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	38,24%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	2.570.884,47	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	3.381.348,94	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-794.663,50	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,77	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,91	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,07	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	5,05	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	6,58	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	6,02	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,38	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,81	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,11	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-04 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência entre as receitas orçamentárias informadas no site do Banco do Brasil e as do SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a- b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.863.128,92	8.863.128,92	0,00
Cota-Parte do ITR	35.117,78	35.117,78	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	6.790.236,49	6.769.844,92	20.391,57
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.709.030,79	7.709.030,79	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			20.391,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.052.021,98
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	55.000,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	5.095,78
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	425.524,69
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	566.401,51
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	209.167,68
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	312.168,85
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	94.160,15
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	65.506,42
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	2.034,10
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	26.619,63
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	22.220,80
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.456.977,56
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.617.448,10
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-
	1.160.470,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	40.990,54
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.933.364,68
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	6.699,71
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.230.305,19
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-249.250,26
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	11.821,37
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-261.071,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei n° 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC n° 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	9.627.250,18
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.481.816,05
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	495.750,03
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.268.335,16
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	6.245.901,24
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	3.381.348,94
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	3.403.345,97
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-21.997,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	8.381.435,42
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	10.478.408,68
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	2.096.973,26
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	669.334,00
5. % Realizado = (3/4)*100	313,29
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-213,29
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	34.026.100,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	6.581.463,30	19,34
(+) Créditos Especiais	6.684.574,39	19,65
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	13.266.037,69	38,99
(-) Anulações de Créditos	6.532.334,12	19,20
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	40.759.803,57	119,79
(-) Despesa Empenhada	34.590.746,82	101,66
(=) Recursos não utilizados	6.169.056,75	18,13
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	136.100,00	1,03
Excesso de Arrecadação	601.085,96	4,53
Anulações de Dotação	6.532.334,42	49,24
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	5.996.517,31	45,20
Total das fontes de recursos	13.266.037,69	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	38,99	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	1.020.783,00	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-07 - RESTOS A PAGAR E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Verificar o equilíbrio financeiro na inscrição dos restos a pagar.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (R\$) - (a)	-236.422,69
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício* - (b)	4.221.282,58
Resultado Financeiro (R\$) - (c) = (a-b)	-4.457.705,27
% Variação (d) = (a+b)/(a)*100	-1.685,48
Situação – SE (c>0;"Suficiência Financeira"; "Insuficiência Financeira")	Insuficiência Financeira
*Considerados os Recursos Vinculados e Não Vinculados	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	136.100,00
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	-36.277,38
3. Resultado (1/2)*100 (%)	-375,16
Situação (Se "3" < ou = 100; "Atendeu"; Se "3" > 100; "Não Atendeu")	Não atendeu
Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	3.922.800,00
Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	3.959.077,38
*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1525

Órgão/Entidade: 0010-Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	394.325,01	858.936,33	921.078,36	915.667,17	1.052.021,98
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	496.220,22	125.225,22	134.219,00	102.981,78	521.336,53
(-) Cobrança (III)	31.608,90	63.083,19	139.630,19	432.818,49	94.160,15
(-) Cancelamento (IV)	0,00	0,00	0,00	60.007,88	22.220,80
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	858.936,33	921.078,36	915.667,17	525.822,58	1.456.977,56
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	8,02	7,34	15,16	47,27	8,95
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	117,82	7,23	-0,59	-42,57	38,49

Em, 7 de Julho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Julho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO